



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERRA ALTA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de TERRA ALTA
ANO LETIVO: 2019

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme especificações técnicas, nos seguintes locais abaixo discriminados:

1. O presente Memorial Descritivo tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar:
2. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Para tanto, exige-se:

1. DO VEICULO:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- e) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e edital;
- f) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- h) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

2. DO CONDUTOR:



a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;



O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

3. DOS ITINERÁRIOS

LINHA	LOCALIDADE	KM DIA	KM MÊS
1	AREIAL/V. ALEGRE/ACAITEUA/ESCOLA SEDE	145,4	3.199
2	SÃO LUIS/ UMARIZAL/ESCOLA SEDE	128,2	2.820,40
3	N. PROGRESSO/B. FORTUNA/STA MARIA DO AMU/ESCOLA SEDE	113,1	2.488,20
4	LAGO/RIO BRANCO/ ESCOLA SEDE	113	2.486,00
5	B. LIMPA/CAMPINA/ESCOLA SEDE	138,9	3.056
6	MARABITANA/TRAVESSA C/MATUPIRI/B, GRANDE/STA FÉ/ESCOLA SEDE	143,77	3.163
7	KM 42/ KM 39/ MOCAJUBINHA /ESCOLA SEDE	131,2	2.886,40
8	PAULO FONTELES/ESCOLA SEDE	135	2.970,00
9	SÃO TOMÉ /ESCOLA SEDE	139,5	3.069,00
TOTAL DE KM			26.137,54
LOCALIDADES RODADAS COM VEÍCULOS DA PMTA			
10	URUCURANA/ESCOLA SEDE	135,5	2.981

OBS: AS LINHA (ROTA) 10 SERÁ REALIZADA POR ÔNIBUS PRÓPRIO DA PREFEITURA DE TERRA ALTA

OBSERVAÇÃO: SOMENTE SERÁ TRANSPORTADO O N° DE ALUNOS, NÃO PODENDO CIRCULAR NO TRANSPORTE ESCOLAR OUTRAS PESSOAS QUE NÃO ALUNOS, EXCETO SE O ALUNO PRECISAR DE UM ACOMPANHANTE POR PROBLEMAS DE SAÚDE.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

4.1 - DA CONTRATADA.

4.1.1 - arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



4.1.2 - responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;

4.1.3 - Deixar o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinação da Secretaria Municipal Infraestrutura, por sua Agencia de Transportes.



4.1.4 - proceder, às suas expensas, a substituição do veículo locado que não estiverem apropriados para prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por sua Agencia de Transportes.

4.1.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.6 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7 - Disponibilizar motorista regularmente habilitado na categoria “D”, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá apresentar mensalmente, o recolhimento junto ao INSS do motorista contratado, e prova de participação em curso de direção defensiva;

4.1.8 - Arcar com as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto locado, ou seja, é de obrigação da CONTRATADA, dar manutenção preventiva e corretiva no objeto locado, como pneus, lubrificantes, mecânicos e outros necessários ao regular funcionamento.

4.1.9 - Fornecer o combustível necessário à prestação de serviços ora contratada, ou seja, é de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o abastecimento do item locado, na prestação de serviços à Administração Municipal;

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

4.2.2 - acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, para recebimento, aferição da qualidade dos itens locados, objeto desta licitação, podendo, no entanto, a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto locado;

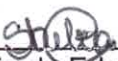
4.2.3 - solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



4.2.4 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Secretaria de Educação

